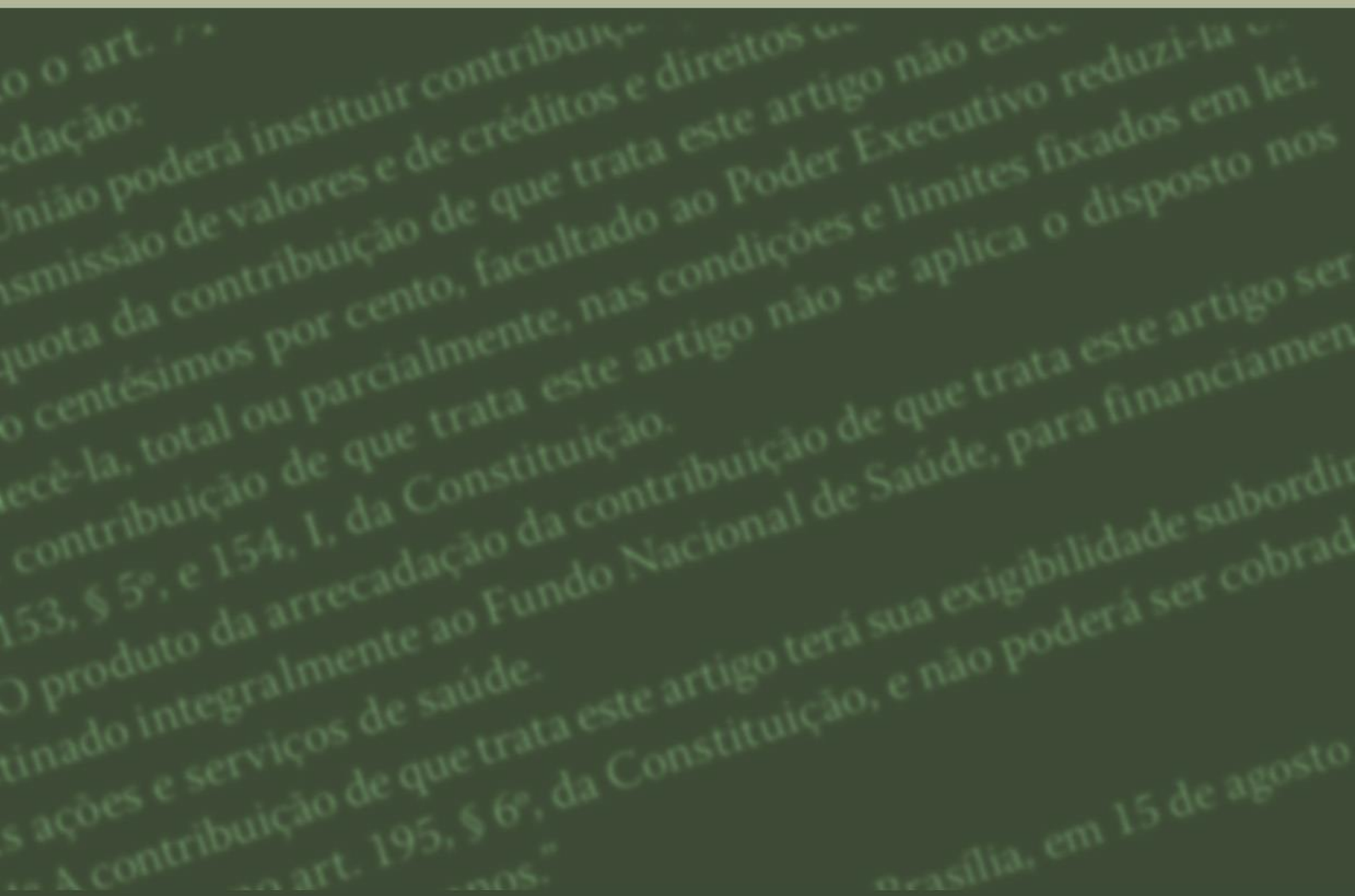


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 37, inciso VI



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

[...]

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:10425 DT REC:21/05/87

Entidade:

INSTITUTO DE CONTADORES E ATUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
SILVINO MARCON - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE SEJA LIVRE A SINDICALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E OUTRAS NORMAS REFERENTES A DIREITOS DOS TRABALHADORES.

SUGESTÃO:00108 DT REC:25/03/87

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

SUGERE DIREITO A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL A TODAS AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ACRESCENTANDO QUE NENHUM SINDICATO SERÁ DISSOLVIDO, SUSPENSO OU SOFRERÁ INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL, QUANDO TERÁ AMPLO DIREITO DE DEFESA; E QUE AS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

ELABORARÃO SEUS ESTATUTOS E REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS SEM INGERÊNCIA OU RESTRIÇÕES DO PODER PÚBLICO.

SUGESTÃO:11473 DT REC:10/08/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PLÍNIO SEFTON DE AZEVEDO MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE CEP: 90000 UF: RS)

Texto:

SUGERE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS TENHAM DIREITO AO 13. SALÁRIO E À SINDICALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:11496 DT REC:15/08/87

Entidade:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUAREZ FURTADO - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS CEP: 88000 UF: SC)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO E DE GREVE, INCLUSIVE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS.

SUGESTÃO:01590 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE PRINCÍPIOS SOBRE A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL OU PROFISSIONAL DE TODAS AS CATEGORIAS DE TRABALHADORES, INCLUSIVE A DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

SUGESTÃO:02017 DT REC:29/04/87

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

SUGERE NORMA QUE RECONHEÇA O DIREITO DE O SERVIDOR PÚBLICO INGRESSAR EM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL.

SUGESTÃO:02247 DT REC:06/05/87

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA ESTABELECENDO QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS POSSAM ORGANIZAR-SE EM ASSOCIAÇÕES OU SINDICATOS, CONFORME DISPONHA A LEGISLAÇÃO.

SUGESTÃO:02663 DT REC:30/04/87

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE A TODAS OS SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO À SINDICALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:02685 DT REC:30/04/87

Autor:

WILMA MAIA (PDS/RN)

Texto:

SUGERE PRINCÍPIOS RELATIVOS À ORDEM SOCIAL PARA ASSEGURAR A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DISPONDO SOBRE DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO E DE GREVE,

ESTABILIDADE PARA O SERVIDOR PÚBLICO, BEM COMO A CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA PARA DECIDIR OS CONFLITOS DO SERVIÇO PÚBLICO.

SUGESTÃO:02691 DT REC:30/04/87

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

SUGERE QUE SEJA ASSEGURADO A TODOS OS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO E DE GREVE.

SUGESTÃO:03026 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO AO SERVIDOR PÚBLICO O DIREITO À SINDICALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:00322 DT REC:02/04/87

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

SUGERE QUE SE ASSEGURE AO SERVIDOR PÚBLICO O DIREITO À SINDICALIZAÇÃO

SUGESTÃO:03244 DT REC:06/05/87

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE QUE FIQUE ASSEGURADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL O DIREITO DE SINDICALIZAR-SE COMO CATEGORIA PROFISSIONAL DE TRABALHADORES.

SUGESTÃO:03353 DT REC:06/05/87

Autor:

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

Texto:

SUGERE NORMAS ASSEGURANDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO DE GREVE E DE SINDICALIZAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

SUGESTÃO:03473 DT REC:06/05/87

Autor:

EDIVALDO MOTTA (PMDB/PB)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE O DIREITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS À SINDICALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:03971 DT REC:06/05/87

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE O DIREITO À SINDICALIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:00401 DT REC:27/03/87

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE ASSEGURA-SE AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL O DIREITO DE SINDICALIZAR-SE, BEM COMO DE OPTAR PELO FUNDO

DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SALVO SE INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

SUGESTÃO:05135 DT REC:06/05/87

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS AO SERVIDOR PÚBLICO O DIREITO DE GREVE E O DE SINDICALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:00578 DT REC:09/04/87

Autor:

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

Texto:

SUGERE SEREM JURIDICAMENTE VÁLIDOS OS INSTRUMENTOS DEMOCRÁTICOS DA PRESSÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE PATRÕES E EMPREGADOS, ILEGÍTIMA A INGERÊNCIA DO ESTADO NA LIBERDADE DE SINDICALIZAÇÃO PERMITIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

SUGESTÃO:00581 DT REC:09/04/87

Autor:

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

Texto:

SUGERE QUE TODOS OS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DE QUALQUER CATEGORIA GOZEM DO DIREITO DE GREVE E DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL, ADMITINDO-SE A ATUAÇÃO DOS PIQUETES DE CONVENCIMENTO, IMPEDIDO O CONSTRANGIMENTO FÍSICO OU MORAL.

SUGESTÃO:06115 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE SE ASSEGURE O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO AO TRABALHADOR E AO SERVIDOR PÚBLICO.

SUGESTÃO:00653 DT REC:10/04/87

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE A LIVRE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL QUANDO SE TRATAR DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

SUGESTÃO:00070 DT REC:17/03/87

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO AO SERVIDOR PÚBLICO O DIREITO À SINDICALIZAÇÃO

SUGESTÃO:07045 DT REC:06/05/87

Autor:

WALMOR DE LUCA (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE SEJA CONCEDIDO DIREITO AMPLO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL A TODOS OS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

SUGESTÃO:07739 DT REC:06/05/87

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA PERMITIDO AO SERVIDOR PÚBLICO ASSOCIAR-SE EM SINDICATO.

SUGESTÃO:08004 DT REC:06/05/87

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO A TODOS OS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO E DE GREVE.

SUGESTÃO:08289 DT REC:06/05/87

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADA A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES, EXCETO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

SUGESTÃO:00877 DT REC:14/04/87

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

SUGERE, NO CAPÍTULO DE LIBERDADE SINDICAL, QUE OS TRABALHADORES, INCLUSIVE OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, TENHAM DIREITO DE CONSTITUIR E AGIR SUAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS, DESTINADAS A ARREGIMENTAR, DESENVOLVER E PROMOVER A DEFESA DE SEUS DIREITOS E INTERESSES, SOB A ÚNICA CONDIÇÃO DE ACEITAR SEUS ESTATUTOS. A FILIAÇÃO É LIVRE; É VEDADA A PLURALIDADE SINDICAL DA MESMA CATEGORIA; OS SINDICATOS PODEM CRIAR CENTRAIS SINDICAIS; AS ORGANIZ. SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR DE CADA RAMO ECONÔMICO DEVERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO.

23/04 7A DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS

SUGESTÃO:09193 DT REC:06/05/87

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE SE ASSEGUREM A TODOS OS TRABALHADORES, INCLUSIVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS, O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO E DE GREVE.

SUGESTÃO:09399 DT REC:06/05/87

Autor:

TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB/AL)

Texto:

SUGERE QUE SEJA ASSEGURADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO À SINDICALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:09616 DT REC:06/05/87

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO O DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

SUGESTÃO:09938 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO A TODOS OS TRABALHADORES, INCLUSIVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, O DIREITO DE GREVE E DE SINDICALIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

2 – Audiências públicas

Consulte na 16ª reunião extraordinária da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos notas taquigráficas da Audiência Pública realizada 5/5/1987 - Assuntos: Servidor público / Organização sindical / Trabalhador e a organização sindical. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

3 – Subcomissões temáticas

Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos – VII-a

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 16 - É assegurado o direito de sindicalização ao servidor público.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	Art. 17 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre organização sindical, devendo os dissídios individuais ou coletivos decorrentes da sua relação de trabalho serem julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho. (Consulte na 24ª reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC, 25/7/1987, suplemento, a partir da p. 174, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a).

4 – Comissões temáticas

Comissão da Ordem Social - VII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 17 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).

<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 19 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.</p> <p>(Consulte na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação do Substitutivo do Relator. Publicação: DANC, 5/8/1987, suplemento, a partir da p. 115 disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7).</p>
---	--

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 91 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 92 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 13. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 69 - São assegurados, na forma da lei, ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 15. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 44 - Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. [...] § 6º - São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve, observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta Constituição.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições</p>	<p>Art. 45. Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. [...] § 6º São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e</p>
---	---

Transitórias	o de greve, observado o disposto nos artigos 10 e 11.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2039, art. 44, § 6º.</p> <p>Discussão e votação de requerimento de fusão de emendas e destaques. O destaque com o texto proposto pelo Relator foi aprovado.</p> <p>Publicação: Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 11/03/1988, a partir da p. 8347; Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 15/03/1988, a partir da p. 8399; e Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/03/1988, a partir da p. 8604.</p> <p>NOTA: o texto do Centrão foi rejeitado e as emendas objeto de fusão prejudicadas; foi dado um prazo ao Relator para apresentar novo texto, que foi aprovado.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 38. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;</p> <p>VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;</p> <p>[...]</p> <p>NOTA: o Relator desmembrou em dois o dispositivo aprovado.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 36. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;</p> <p>[...]</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
---	--------------------------------

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;</p> <p>[...]</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00044 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

Incluam-se, onde couber, no Capítulo ou Seção que trata dos Servidores Públicos, Civis e Militares, os seguintes dispositivos:

"Art. A organização dos serviços públicos e dos demais agentes do Estado, da administração direta ou indireta, observará rigorosamente princípios e normas que assegurem eficiência, celeridade e pronto atendimento, clara definição de atribuições e competências, igualdade de acesso e ingresso, sistema de carreira e de valorização do mérito, fixação de responsabilidades e imparcialidade da administração.

Art. Os servidores públicos e demais agentes do Estado, de qualquer condição ou categoria, da administração direta ou indireta, estão, no exercício dos seus cargos, empregos ou funções, exclusivamente a serviço da Nação e do interesse público, e não de grupos ou facções políticas.

Art. Nenhum servidor poderá ser beneficiado, perseguido ou prejudicado, por sua condição pessoal ou em razão de sua crença política ou ideológica, ou em virtude do exercício, como

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

cidadão, de quaisquer direitos políticos assegurados na Constituição.

Art. É assegurado ao servidor público da administração direta ou indireta o direito de sindicalização e o de residência, na conformidade da lei.

Parágrafo único. No exercício do direito de resistência, não será permitida a paralização de unidade de serviço que, por sua natureza específica e finalidade, não pode admitir interrupção.

Art. É assegurado ao servidor público, de qualquer condição ou categoria, o direito de participar da gestão das empresas ou entidades de administração indireta, mediante o provimento de cargos ou funções de confiança e de direção superior, na conformidade da lei.

Art. Qualquer ato ou omissão que importe violação ou desrespeito a direitos ou interesses legalmente protegidos por esta Constituição é nulo e os funcionários, servidores ou agentes públicos, de qualquer condição ou categoria, da administração direta ou indireta, que o executarem ou a quem tal omissão seja imputada, incorrerão em responsabilidade penal, civil e administrativa, sem que possam alegar, em defesa, ordens superiores manifestamente contrárias à Constituição e às leis.

Parágrafo único. A infração a que corresponder a ação ou omissão será do tipo imprescritível e inafiançável.

Art. Invalidada por sentença a despedida injusta de servidor, será o mesmo reintegrado e reconduzido ao cargo ou emprego.

Art. O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários, empregados, servidores e agentes públicos da administração direta ou indireta dos três Poderes da União e dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e, bem assim, às empresas subsidiárias, coligadas e controladas.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

O Capítulo "Dos Servidores Públicos" trata, em dispositivos próprios, de todas as matérias contidas na Emenda.

Quadro de Carreira, proibidade, sindicalização, participação em órgãos de deliberação e punibilidade pelos atos ilícitos.

A parte referente à liberdade de crença religiosa ou participação política é própria de outra Subcomissão.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00071 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Substitua-se o artigo 16 pelo seguinte:
"Art. 16. É assegurado o direito de sindicalização e de greve ao servidor público."

Justificativa:

O que estamos pedindo é tão somente respeito ao princípio jurídico basilar de qualquer Constituição democrática: a isonomia.

O direito à greve é inerente à própria condição de trabalhador inalienável, portanto, aos servidores públicos, que também são trabalhadores.

A greve é um legítimo instrumento de defesa dos direitos e interesses da classe trabalhadora, não se justificando, portanto, qualquer vedação constituição que impeça seu livre exercício por parte dos servidores públicos, como está expressão no artigo 162 da Constituição Federal de 1967. Pelo contrário, entendemos que o direito de greve do servidor público deva ser expresso no texto da Constituição.

Parecer:

A presente emenda visa assegurar o direito de sindicalização e de greve ao servidor público. Em sua justificativa, o autor afirma que o que está se pedindo 'É tão somente respeito ao princípio jurídico basilar de qualquer Constituição democrática: a isonomia'.

Efetivamente, o nosso anteprojeto não esqueceu do princípio da isonomia no que tange ao direito de greve ao servidor público. No art. 2o., item XVII É assegurado, tanto aos trabalhadores quanto aos servidores, o direito de 'greve que não poderá sofrer restrições na legislação...'. Portanto, a presente emenda fica prejudicada e por isso opinamos pela sua rejeição.

EMENDA:00240 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. São assegurados aos trabalhadores e funcionários públicos os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua posição social:

I - greve, cujo exercício a lei regulará;

II - liberdade de associação profissional ou sindical, no que concerne à sua constituição, autonomia, filiação e eleição;

III - semana de 40 (quarenta) horas de trabalho; e a partir da data do afastamento do trabalho e custeado pela contribuição, em partes iguais, da União, do empregador e do empregado."

Justificativa:

No momento atual, o direito de greve sofre grandes restrições porquanto, de acordo com o receito contido no art. 162 da Lei Maior, dele estão excluídos os empregados vinculados aos serviços e às atividades essenciais, definidas em lei.

Não bastasse a limitação determinada pela Constituição de 1967, a que acima aludidos, a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, praticamente inviabilizou o seu exercício, seja porque exige alto quórum para a sua decretação, seja porque exige alto quórum para a sua decretação, seja porque é excessivo o prazo de quinze dias para a sua total deflagração.

Assim, a nosso ver, a simples referência ao direito de greve, com sua extensão agora, aos funcionários públicos de qualquer nível, fará com que o preceito constitucional vigore de forma ampla e sem qualquer discriminação.

A liberdade de associação profissional ou sindical é aspiração antiga dos trabalhadores. Não mais se admite o atrelamento do sindicato ao Estado, de forma a limitar ou entorpecer o exercício legal de os sindicatos, livremente, poderem eleger e organizar as suas próprias entidades.

As nações mais avançadas do globo têm sua jornada semanal de trabalho não excedente de quarenta horas. Somente o Brasil e uns poucos países sul-americanos oferecem essa jornada de quarenta e oito hora. Dado o grau de desenvolvimento por que passamos, cabe perfeitamente adotar prazo mais reduzido para o trabalhador em geral.

De acordo com o item III do art. 26 do Decreto-lei nº 2.284 de março de 1986, o seguro-desemprego somente será concedido ao trabalhador dispensado há mais de 30 dias. Queremos que esse benefício seja pago logo após a dispensa do trabalhador, eis que não se justifica permaneça ele por mais de trinta dias ao desamparo da lei.

Parecer:

A proposta constante da emenda do ilustre constituinte estabelece que: "são assegurados aos trabalhadores e funcionários públicos os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua posição social;

I - greve, cujo exercício a lei regulará;

II - liberdade da associação profissional ou sindical, no que concerne a sua constituição, autonomia, filiação e eleição;

III- semana de 40 (quarenta) horas de trabalho;

e a partir da data do afastamento do trabalho e custeado pela contribuição, em partes iguais, da União, do empregador e do empregado".

O anteprojeto no título "Da Ordem Social" no item XIII do art. 1o; no Título "Dos Direitos dos Trabalhadores" nos itens VIII e XVI do art. 2o. e 4o.; já contempla a proposta constante da emenda.. Diante do exposto, opinamos pela prejudicialidade.

EMENDA:00297 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

No art. 16 do anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, acrescente-se a expressão "civil e autárquico", logo após "servidor público".

Justificativa:

Apenas a necessidade de maior clareza ao texto legal. É que, não poucas vezes, ou são os funcionários públicos e autárquicos igualados, na concessão de qualquer direito, ou, de outro passo, se os distinguem, exatamente para negar, a um ou a outro grupamento, determinado direito que deveria ser comum.

Parecer:

O Anteprojeto busca uniformizar, num só regime, todos os servidores públicos civis, conforme dispõem, principalmente o inciso III do artigo 10 e o artigo 18, suas alíneas e parágrafo único. Não há distinção, portanto, entre o servidor lotado na administração central ou nas autarquias.

Sendo servidores, todos são iguais, cessando, pois, a distinção, atualmente existente, que dá margem às discriminações a que o Autor da Emenda se refere. Nesta ordem de ideias, a Emenda é impertinente, motivo pelo qual opinamos pela sua rejeição.

EMENDA:00362 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 16 do anteprojeto a seguinte redação:
 "Art. *É assegurado ao servidor público o direito à livre associação profissional ou sindical, devendo os dissídios individuais ou coletivos decorrentes da sua relação de trabalho serem julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho."

Justificativa:

O dispositivo, tal qual posto no anteprojeto, não reflete a inteireza da conquista que se quer institucionalizar na Constituição, mormente quando se leva em conta que os contenciosos do setor público têm sido da alçada da Justiça Federal que é sabiamente voltada para atender aos interesses do Estado e não do indivíduo. A Justiça do Trabalho tem compromisso com o cidadão que trabalha e é sensível à sua situação. Ora, se o anteprojeto considera na sua parte inicial o servidor em pé de igualdade com qualquer trabalhador, por que então sonegar-lhe o acesso à justiça trabalhista?

Parecer:

Assegura ao servidor público o direito à livre associação profissional ou sindical e transfere dissídios individuais de coletivo da Justiça Federal para a Justiça do Trabalho. O direito à livre associação profissional ou sindical encontra-se assegurado no texto do Anteprojeto. A transferência de alçada dos dissídios individuais ou coletivos para a Justiça de Trabalho aperfeiçoa, a nosso ver, consideravelmente o Anteprojeto. Como lembra, com pertinência o autor, a Justiça do Trabalho tem compromisso com o trabalhador enquanto a Justiça Federal encontra-se mais voltada para a defesa dos interesses do Estado. Somos, por conseguinte, pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA:00388 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:
 "Art. 16. É assegurado ao servidor público o direito de constituir sindicatos de classe."

Justificativa:

O texto proposto em substituição ao original é aquele oferecido pelas entidades representativas da classe, pois na verdade os servidores já têm direito à sindicalização. Um servidor que porventura seja jornalista, engenheiro, médico ou portados de qualquer outro diploma de curso superior, pode atualmente filiar-se ao sindicato profissional a que pertence. No entanto, os dissídios dessas categorias não o atingem enquanto servidor público, pois os servidores são proibidos de constituir sindicato DE SERVIDORES PÚBLICOS, nessa condição. Dessa forma, o que a classe reivindica hoje é o DIREITO DE CONSTITUIR SEUS PRÓPRIOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS, e não o direito de se filiarem a outros sindicatos que não representam a classe.

Parecer:

Ao especificar ser direito do servidor a Constituição de sindicatos de classe, visa a emenda a garantir a possibilidade de formação de sindicatos de servidores, vez que, hoje, o servidor já gozaria do direito à sindicalização, limitado porém ao sindicato da categoria profissional a que pertença. Parece-nos que o receio do autor não procede. O servidor engenheiro, por exemplo, filiado ao sindicato dessa categoria, o é em função de sua condição de engenheiro, não de servidor. O fato é que, enquanto servidor, continua impossibilitado de sindicalizar-se, tal como seus companheiros de trabalho que não possuem diploma de curso superior. Por essa razão, cremos que, quando o Anteprojeto assegura o direito de sindicalização ao servidor, não cabe entendimento outro que o da liberdade de constituição de sindicatos de servidores. Por essa razão, nosso parecer é pela rejeição da emenda.

EMENDA:00440 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 16, para que conste:

"Art. 16. É assegurado aos servidores públicos o direito de se organizarem em sindicatos.

Parágrafo único. Os dissídios individuais e coletivos decorrentes da sua relação de trabalho serão julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho."

Justificativa:

É imprescindível que conjuntamente com o direito de se organizarem em sindicatos fique definido o direito de julgamento dos conflitos de interesses pela Justiça do Trabalho.

Parecer:

A proposta da emenda do nobre constituinte, vem ao encontro do texto do anteprojeto com melhor abrangência, garantindo plenamente aos servidores públicos o direito de se organizarem em sindicatos, estabelecendo o direito de julgamento dos conflitos de interesses pela justiça do trabalho. Pelo que, consideramo-la aprovada.

FASE E

EMENDA:00077 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, o seguinte:

"É assegurado aos funcionários públicos o direito à sindicalização".

Justificativa:

É fundamental que a Lei Maior assegure aos funcionários públicos o direito à sindicalização, porquanto a legislação trabalhista, ainda em vigor, por herança totalitária do Estado Novo, insiste em manter a proibição dos servidores em constituírem entidade sindical.

No Estado Moderno, todas as categorias de trabalhadores, independentemente de seu regime jurídico, devem ter assegurado o inalienável direito à sindicalização. Ressalte-se que a medida inspirou-se em sugestão dos Espíritas apresentada no II (ilegível) à Constituinte.

Parecer:

Aprovada. Acolhida quanto ao mérito porque adotamos uma redação diferente.

EMENDA:00451 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos suprime-se o artigo 17, renumerando-se os demais.

Justificativa:

A proibição de sindicalização do Servidor Público, justificam-se na prevalência do interesse público sobre o interesse individual.

O julgado dos pleitos dos servidores deverá, sempre, estar condicionado à possibilidade de atendimento por parte da Administração.

O Serviço Público por não visar lucro não pode estar sujeito as mesmas regras de uma empresa privada.

Parecer:

Rejeitada. O direito à sindicalização, há muito tempo esperado, é uma conquista da classe de servidor público civil.

EMENDA:00664 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Art. A sindicalização é direito de todos os brasileiros e livre a sua organização.

Justificativa:

Os sindicatos existem para a defesa dos direitos de seus associados. Atualmente, no Brasil, apenas a categoria dos servidores públicos não tem direito de livre organização. Se o Poder Público pretende, de fato, assegurar esses direitos, não há porque temer a sindicalização de seus servidores. Se não pretende, impõe-se com a maior urgência o que esta proposta tem em vista.

A própria Constituição Federal em vigor não proíbe a sindicalização dos servidores públicos. Trata-se de norma consubstanciada na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 566, que assim dispunha:

“Art. 566 – Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais. ”

Atualmente, estão excluídos desta proibição os trabalhadores de sociedades de economia mista e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público, protegidos pela lei nº 6.386, de 1976, que abrandou este rigor.

Se pretendemos transformar a nova Constituição em instrumento verdadeiro da democracia. Se queremos, de fato, que a nova Constituição seja duradoura e amplamente democrática, impor-se que cerceie o direito que consideramos legítimo de sindicalização, sem exceção, de todos os trabalhadores.

Parecer:

Favorável parcialmente.

A sindicalização dos servidores públicos ficou assegurada no anteprojeto, embora com redação diversa.

EMENDA:00820 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Anteprojeto da Subcomissão VII-a.

No art. 17 onde se diz:

"direito à livre organização sindical", diga-se "direito de constituir sindicatos de classe".

Justificativa:

O texto proposto em substituição ao original é aquele oferecido pelas entidades representativas da classe, pois na verdade os servidores já têm direito à sindicalização. Um servidor que porventura seja jornalista, engenheiro, médico ou portados de qualquer outro diploma de curso superior, pode atualmente filiar-se ao sindicato profissional a que pertence. No entanto, os dissídios dessas categorias não o atingem enquanto servidor público, pois os servidores são proibidos de constituir sindicato DE SERVIDORES PÚBLICOS, nessa condição. Dessa forma, o que a classe reivindica hoje é o DIREITO DE CONSTITUIR SEUS PRÓPRIOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS, e não o direito de se filiarem a outros sindicatos que não representam a classe.

Parecer:

Rejeitada. A sugestão não condiz inteiramente com o direito à sindicalização na forma apresentada no anteprojeto.

EMENDA:00901 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Emenda ao anteprojeto da subcomissão dos direitos dos trabalhadores e servidores.

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 é assegurado ao servidor público civil o direito à livre organização sindical, observado o disposto nos artigos 5o., 6o, 7o., e 8o., no que couber."

Justificativa:

A emenda relaciona-se com a reorganização dada ao anteprojeto, de tratar nesta Seção exclusivamente dos Servidores Públicos, fazendo-se remissão aos artigos pertinentes que tratam, na Seção dos Trabalhadores, do direito de sindicalização.

Parecer:

Rejeitada. Não há como desconhecer os princípios contados no anteprojeto no momento da definição legal do preceito.

EMENDA:01094 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao artigo do projeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, depois da expressão "na Justiça do Trabalho," o que se segue:

Artigo 17 - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre organização sindical, devendo os dissídios individuais ou coletivos decorrentes da sua relação de trabalho serem julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho, e, na defesa de direitos não respeitados, ir à greve justa, sem punição como represália.

Justificativa:

O Servidor público civil é um trabalhador como qualquer outro, com direitos, e obrigações decorrentes da sua condição. Acontece, em certos casos que a hierarquia, ainda com o ranço do século passado,

desconsidera a subestima o trabalho em desenvolvimento. Opõe dificuldades, e não oferece condições propícias ao servidor. Por isso, além do direito de sindicalizar-se, o servidor deve ter o de ir à greve justa, sem receio de ser penalizado em face da atividade tomada.

Parecer:

Rejeitada. O texto do anteprojeto prende-se à objetivação do direito respectivo. O ordenamento cabe à lei ordinária. E a questão da resolução dos dissídios inclui-se em outro capítulo do novo texto constitucional.

FASE G

EMENDA:00170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

EMENDA ADITIVA

ART. 17 - É assegurado ao Servidor Público

Civil o direito à greve assim como à livre associação sindical.

Justificativa:

A extensão do direito de greve aos servidores públicos enfrenta oposição tenaz dos segmentos conservadores da sociedade, que a identificam como fator de desestabilização social, porquanto afeta a prestação de serviços essenciais à comunidade.

As objeções procedem e encontram-se fundadas na própria razão de existir o Estado, que é a preservação do bem comum. Donde, não ser lícito admitir-se o exercício de uma faculdade que para conquistar o bem de alguns violenta e sacrifica o bem de todos.

Consoante esse entendimento, o texto constitucional vigente, ao tempo em que assegura o direito de greve, estabelece os limites em que pode ser exercido, elidindo de plano as greves nos serviços públicos e atividades essenciais definida em Lei (art. 162).

Editado num período em que o País se encontrava sob a égide de um sistema totalitário, o texto constitucional foi complementado por legislação excessivamente restritiva, que passou a tratar a greve como questão de Segurança Nacional, com todas as consequências funestas advindas de um procedimento dessa natureza.

Não obstante os rigores da Lei, a realidade que se nos apresenta é a eclosão sucessiva de movimentos reivindicatórios, com a paralização indiscriminada de serviços públicos essenciais. O Estado, por sua vez, escudado na legislação autoritária, não dispõe de mecanismo eficaz para o trato de questão, que fica ao alvedrio e inclinações das autoridades diretamente responsáveis pelos setores afetados.

As soluções encontradas, conseqüentemente, refletem a postura isolada de autoridades governamentais, gerando insegurança para a população, que arca com o ônus da paralização dos serviços, dos métodos utilizados para tratar do problema e de forma por que é finalmente equacionado.

Ora os movimentos grevistas são tratados severamente, com o recurso às sanções legais previstas, ora são objeto de negociações e subsequente atendimento das reivindicações.

Essa postura casuística do governo implica a inexistência de dados precisos para aferir-se a eficácia dos procedimentos adotados, no que concerne ao interesse maior da comunidade que, aparentemente, tem sido relegado a plano secundário.

São milhares de crianças que ficam sem escola; são as populações carentes que ficam sem assistência médica e hospitalar, e sem meios de transporte; são cidades inteiras que correm o risco de epidemias devidos à paralização dos serviços de limpeza urbana; é a Nação perplexa ante a paralização dos serviços bancários e a decisão do governo de autorizar a cobrança de multas e juros de mora pelo atraso de pagamentos vencidos durante o período de greve.

Estamos, portanto, diante de uma realidade que não se coaduna com os preceitos legais vigentes e impõe adoção de novo ordenamento jurídico que concilie os interesses conflitantes, estabelecendo para os vários segmentos sociais os respectivos limites de atuação, ditados pelo bem comum. Este o sentido da nossa proposta, reconhecendo a greve nos serviços públicos como um direito que já integra a dinâmica da sociedade. Negá-lo, além de utópico, poderia reverter em detrimento da ordem jurídica, ferida por uma realidade à qual não se conforma.

Ao legislador ordinário, incumbe a tarefa de estabelecer a forma de exercício e limites a esse direito, bem como os indispensáveis mecanismos de defesa da sociedade.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Acatada por coincidir com a fórmula encontrada pelo substitutivo, no entanto, sem prejuízo da redação por este oferecida no § 1o. do artigo 2o..

EMENDA:00447 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Ao Substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Social, suprima-se o Artigo 17, remunerando-se os demais.

Justificativa:

A proibição de sindicalização do Servidor Público, justifica-se na prevalência do interesse público sobre o interesse individual.

A maior parte dos serviços desenvolvidos pelos Servidores Públicos é de grande importância para a vida nacional, em grande parte são serviços essenciais que, paralisados causam sérios prejuízos ao País. O interesse nacional deve prevalecer sobre o interesse individual e o de grupos.

O julgamento dos pleitos dos servidores deverá, sempre, estar condicionado à possibilidade de atendimento por parte da Administração.

O Serviço Público, por não visar lucro, não pode estar sujeito as mesmas regras de uma empresa privada.

Parecer:

Rejeitada.

O servidor público semelhantemente como o trabalhador da empresa privada, deve desfrutar do mesmo direito a livre associação sindical. A proibição desse direito preconizada pelo nobre Constituinte, não se compatibiliza com o que estabelece o substitutivo do anteprojeto, pelo que, consideramos rejeitada a presente emenda.

EMENDA:00553 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Incluir, Seção II, dos Servidores Públicos Civis, do Substitutivo da Comissão da Ordem Social.

Art. 17

§ 1o. A Organização Sindical é livre e o Poder Público não interferirá na cobrança da contribuição sindical.

Justificativa:

Se a organização é livre, deve manter este princípio sob todos os aspectos, inclusive no que tange a estrutura de cobrança da contribuição sindical.

Se o Poder Público influir na fonte de sua receita, pode a qualquer momento, criar condicionamento nos destinos dos sindicatos e, estes, deixariam de ser livres.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Consideramos aprovada parcialmente a emenda em questão, sem prejuízo do que estabelece o substitutivo do anteprojeto.

EMENDA:00898 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 17, do Substitutivo da Comissão da Ordem Social, depois da expressão "na Justiça do Trabalho", o que se segue:

- ... É assegurado ao servidor público civil o direito à livre organização sindical, devendo os dissídios individuais ou coletivos, decorrentes da sua relação de trabalho, serem julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho, e, na defesa direitos não respeitados, ir à greve justa, sem punição como represália.

Justificativa:

O servidor público civil é um trabalhador como qualquer outro, com direitos, e obrigações decorrentes da sua condição. Acontece, em certos casos que a hierarquia, ainda com o ranço do século passado, desconsidera e subestima o trabalho em desenvolvimento. Opõe dificuldades, e não oferece condições propícias ao servidor. Por isso, além do direito de sindicalizar-se, o servidor deve ter o de ir à greve justa, sem receio de ser penalizado em face da atitude tomada.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Consideramos aprovada parcialmente a emenda em referência, sem prejuízo do que estabelece o substitutivo do anteprojeto.

EMENDA:01393 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

Acrescentar ao final do Art. 17, a expressão "e de greve".

Justificativa:

Sem dúvida, é um avanço garantir-se ao servidor público civil o direito de sindicalização. O Sindicato, é certo, representará o servidor e defenderá seus direitos e reivindicações frente à União, aos Estados e Municípios.

Essas lutas reivindicatórias podem levar ao movimento paredista, legítimo e legal, não sendo, portanto, correto conceder-se ao servidor de direito de sindicalização sem, do mesmo passo, garantir seu direito à greve.

Parecer:

Rejeitada.

Consideramos rejeitada a emenda em questão, uma vez que , a sua pretensão não se compatibiliza com o substitutivo do anteprojeto.

FASES J e K

EMENDA:00703 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva ao Anteprojeto do Relator para adequação do texto

Ao Anteprojeto de Constituição, suprima-se o

Art. 91, renumerando-se os demais.

Justificativa:

A proibição de sindicalização dos Servidores Públicos, prevista na atual legislação tem demonstrado ser medida acertada, considerando principalmente, a necessidade de ser mantida a prevalência do interesse público sobre interesse público sobre o interesse individual ou de grupos.

A permissão de sindicalização para este segmento da força laborativa, responsável em grande parte pela prestação de serviços essenciais à população, certamente iria provocar a articulação de uma força de pressão incontável, com reivindicações nem sempre possíveis de serem atendidas pelo poder público e com sérios reflexos na manutenção daqueles serviços.

Vale também ressaltar que a classe dos Servidores Públicos já alcançou direitos e regalias ainda não acessíveis ao restante da sociedade, tais como: estabilidade no emprego, aposentadoria integral, licença prêmio, gratificações, etc., sendo importante reconhecer que tais benefícios foram obtidos independente de ação sindical.

O julgamento dos pleitos dos Servidores Públicos deverá sempre estar condicionado à possibilidade de atendimento por parte da administração. O direito a sindicalização e conseqüente direito de greve poderá desencadear movimentos reivindicatórios com graves reflexos sobre a economia, levando o erário a arcar com a elevação de despesa, que teria que ser repassada para toda a população, criando assim um motivo a mais para a elevação da carga tributária.

EMENDA:02103 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se na sessão II, dos Servidores Públicos Civis, art. 91 a seguinte emenda:

É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o direito de greve adotando a sua organização associativa providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Justificativa:

Tal emenda visa adequar ao proposto no cap. III, Dos Direitos Coletivos, art. 18, inciso V, alínea "c" deste Anteprojeto os mesmos direitos para os servidores públicos. Defendemos a igualdade de direitos.

EMENDA:04936 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Art. 91.

Acrescente-se ao final do art. 91 do anteprojeto a expressão "e de greve".

Justificativa:

É evidente que ao direito de sindicalização há de corresponder o direito de greve, conforme aprovado pela Comissão da Ordem Social. É o que se lê no caput do Art. 2º de seu Anteprojeto e respectivo item XXIII.

O direito de greve aos servidores públicos, ainda que de forma implícita, veio de ser reconhecido por esta Comissão de Sistematização, quando se pode ler no Art. 18- V – “e” de seu Anteprojeto: “e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho, ou da relação de emprego público;” (que grifamos).

Parecer:

Aprovada parcialmente.

A Emenda tem em vista deixar explícito, no art.91, o direito de greve, já assegurado aos servidores públicos segundo a proposta da Comissão VII - Da Ordem Social e implicitamente acolhido no Anteprojeto quando alude a alínea "e", do item V, do art.18, à não "suspensão...da relação de emprego público" no caso de "manifestação de greve".

O acréscimo proposto à letra do art.91 deixa a desejar quanto à correção gramatical.

Pelas razões expostas, somos PELA APROVAÇÃO EM PARTE DA Emenda, adotando a seguinte redação para o art. 91:

"Art.91. É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve".

EMENDA:05423 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva à Seção II, Capítulo VIII do Título IV, art. 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 do anteprojeto do Relator, dando-se a redação:

Suprima-se em parte os Artigos, 85, 86, 87, e no todo os artigos 88, 89, 90, 91, dando-se a seguinte nova redação à Seção II:

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 84 -

Art. 85 -

I - Suprimido.

III - Suprimido.

IV - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII - Suprimido.

VIII - suprimido.

.....

Art. 86 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

I - Suprimido.
II - Suprimido.
§ 1o. Suprimido.

.....
Art. 87 -
d) Suprimido.

.....
§ 2o. - Suprimido.
Art. 88 - Suprimido.
I - Suprimido.
a) Suprimido.
b) Suprimido.
II - Suprimido.
Art. 89 - Suprimido.
Art. 90 - Suprimido.
Art. 91 - Suprimido.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00645 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva ao Anteprojeto do Relator para Adequação do Texto

Ao Anteprojeto de Constituição, suprima-se o

Art. 92, renumerando-se os demais.

Justificativa:

A proibição de sindicalização dos Servidores Públicos, prevista na atual legislação tem demonstrado ser medida acertada, considerando principalmente, a necessidade de ser mantida a prevalência do interesse público sobre o interesse individual ou de grupos.

A permissão de sindicalização para este segmento da força laborativa, responsável em grande parte pela prestação de serviços essenciais à população, certamente iria provocar a articulação de uma força de pressão incontrolável, com reivindicações nem sempre possíveis de serem atendidas pelo poder público e com sérios reflexos na manutenção daqueles serviços.

Vale também ressaltar que a classe dos Servidores Públicos já alcançou direitos e regalias ainda não acessíveis ao restante da sociedade, tais como: estabilidade no emprego, aposentadoria integral, licença prêmio, gratificações, etc., sendo importante reconhecer que tais benefícios foram obtidos independente de ação sindical.

O julgamento dos pleitos dos Servidores Públicos deverá sempre estar condicionado à possibilidade de atendimento por parte da administração. O direito à sindicalização e conseqüente direito de greve poderá desencadear movimentos reivindicatórios com graves reflexos sobre a economia, levando o erário a arcar com a elevação de despesa, que teria que ser repassada para toda a população, criando assim um motivo a mais para a elevação da carga tributária.

Parecer:

O direito à sindicalização e à greve é um direito inerente à condição de trabalhador. São dois instrumentos que lhe asseguram o direito básico de organização e de reivindicação, não mais isoladamente, mas como uma classe verdadeira. Não podemos encarar a sindicalização e a greve de maneira pessimista ou desconfiada. O exercício da democracia exige esses dispositivos que devem servir para o seu aperfeiçoamento.

EMENDA:01985 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se na sessão II, dos Servidores Públicos Cíveis, art. 92 a seguinte emenda: É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o direito de greve adotando a sua organização associativa providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Justificativa:

Tal emenda visa adequar ao proposto no cap. III, Dos Direitos Coletivos, art. 17, inciso V, alínea “c” deste Projeto os mesmos direitos para os servidores públicos. Defendemos a igualdade de direitos.

Parecer:

Embora oportuna, o conteúdo da presente emenda é matéria pertinente à legislação ordinária.

EMENDA:04586 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Art. 92.

Acrescente-se ao final do art. 92 do projeto a expressão "e de greve".

Justificativa:

É evidente que ao direito de sindicalização há de corresponder o direito de greve, conforme aprovado pela Comissão da Ordem Social. É o que se lê no caput do Art. 2º de seu Anteprojeto e respectivo item XXIII.

O direito de greve aos servidores públicos, ainda que de forma implícita, veio de ser reconhecido por esta Comissão de Sistematização, quando se pode ler no Art. 18- V – “e” de seu Anteprojeto:

“e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho, ou da relação de emprego público;” (que grifamos).

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do Substitutivo.

EMENDA:05045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva à Seção II, Capítulo VIII do Título IV, art. 87, 88, 89, 90, 91, do anteprojeto do Relator, dando-se a redação:

Suprima-se em parte os Artigos, 87, 88 89 e no todo os Artigos 90, 91 e 92, dando-se a seguinte nova redação à Seção II:

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 85 -

Art. 86 -

I - Suprimido.

III - Suprimido.

IV - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII - Suprimido.

VIII - suprimido.

.....
Art. 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

I - Suprimido.

II - Suprimido.

§ 1o. Suprimido.

.....
Art. 88 -

d) Suprimido.

.....
§ 2o. - Suprimido.

Art. 89 - Suprimido.

I - Suprimido.

a) Suprimido.

b) Suprimido.

II - Suprimido.

Art. 90 - Suprimido.

Art. 91 - Suprimido.

Art. 92 - Suprimido.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial nos termos do Substitutivo.

EMENDA:10560 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Projeto de Constituição, suprima-se o Art.

92, renumerando-se os demais.

Justificativa:

A proibição de sindicalização dos Servidores Públicos, prevista na atual legislação tem demonstrado ser medida acertada, considerando principalmente, a necessidade de ser mantida a prevalência do interesse público sobre interesse público sobre o interesse individual ou de grupos.

A permissão de sindicalização para este segmento da força laborativa, responsável em grande parte pela prestação de serviços essenciais à população, certamente iria provocar a articulação de uma força de pressão incontável, com reivindicações nem sempre possíveis de serem atendidas pelo poder público e com sérios reflexos na manutenção daqueles serviços.

Vale também ressaltar que a classe dos Servidores Públicos já alcançou direitos e regalias ainda não acessíveis ao restante da sociedade, tais como: estabilidade no emprego, aposentadoria integral, licença prêmio, gratificações, etc., sendo importante reconhecer que tais benefícios foram obtidos independente de ação sindical.

O julgamento dos pleitos dos Servidores Públicos deverá sempre estar condicionado à possibilidade de atendimento por parte da administração. O direito a sindicalização e conseqüente direito de greve poderá desencadear movimentos reivindicatórios com graves reflexos sobre a economia, levando o erário a arcar com a elevação de despesa, que teria que ser repassada para toda a população, criando assim um motivo a mais para a elevação da carga tributária.

Parecer:

O direito à sindicalização e à greve não é uma regalia e muito menos um privilégio. Ele é simplesmente inerente à condição de trabalhador e, como tal, não pode o servidor público ser lesado neste aspecto.

EMENDA:10942 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

O artigo 92 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. - É assegurado ao servidor público, sob qualquer regime, o direito à livre associação sindical".

Justificativa:

A presente Emenda atende pleito da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parecer:

O conteúdo da presente emenda encontra-se perfeitamente satisfeita no disposto do art. 92 do nosso Projeto.

EMENDA:11974 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda aditiva.

Ao artigo 86 acrescenta-se o seguinte inciso:

XI - É permitido ao servidor público o direito de constituir e pertencer a sindicato de classe, que decidirá de acordo com a vontade da categoria.

Justificativa:

A coordenação Nacional das Entidades dos Servidores Federais tornou pública, em 23 de fevereiro deste ano, sua posição, através de decisão tomada pelo Plenário Nacional dos Servidores Públicos

Federais, no sentido de que as entidades de servidores públicos federais reivindicassem sua legítima participação na construção da nova Carta do País, e, no que se refere ao serviço público, apresentassem como ponto fundamental para discussão e posicionamento da Assembleia Nacional Constituinte justamente o direito de constituir os seus sindicatos, de acordo com a vontade da categoria.

Encaminhando, assim, esta contribuição do dito órgão, é nosso objetivo transmitir aos Srs. Constituintes uma sugestão merecedora de reflexão.

Parecer:

O artigo 92 do Projeto assegura ao servidor público civil o direito à livre associação sindical. Estabelecido o princípio geral, caberá à legislação ordinária regulamentar o modo como se dará o exercício desse direito. Assim sendo, cremos que o objetivo contido na presente emenda esteja inteiramente contemplado no referido artigo.

EMENDA:12754 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigos 82, 92, 229, 95, 252, 254. Dê-se aos artigos citados a seguinte redação:

Art. 82 - Que o reajuste periódico da remuneração dos servidores sob qualquer regime, far-se-ão sempre na mesma época e com os mesmos índices incluindo os inativos bem como as pensionistas.

Art. 92 - É assegurado ao servidor público sob qualquer regime, o direito à livre associação sindical.

[...]

Justificativa:

Para o cabal cumprimento de segurança se faz necessário termos um só comando, para que a ordem pública tenha um eficiente cumprimento na aplicação do Direito Penal.

Em função de termos atualmente dois comandos para a repressão criminal, no que tange a segurança pública, isto atualmente causa atritos e dualidades de interpretação, por quem de direito deva aplicar as leis, ou faze-las cumprir na sua íntegra, é que toda segurança deverá ter um só comando, dirigido a um só fim jurisdicional, atendo-se com essa iniciativa, teremos todas as responsabilidades estabelecidos em lei, o que acabará de vez com as arbitrariedades tendo-se então o fiel cumprimento das leis. Essa subordinação em síntese será feita por quem finalmente fará cumprir toda a repressão criminal e jurisdicional que é o Poder Judiciário.

Parecer:

Das diversas alterações propostas a dispositivos ao Projeto, é de se rejeitar as relativas aos artigos 229 e 254. Quanto às demais, cabe seu acolhimento parcial, nos termos do substitutivo do Relator. Pela aprovação parcial.

EMENDA:14593 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao artigo 86 acrescente-se o seguinte inciso:
XI - É permitido ao servidor público o direito de constituir e pertencer a sindicato de classe, que decidirá de acordo com a vontade da categoria.

Justificativa:

A coordenação Nacional das Entidades dos Servidores Federais tornou pública, em 23 de fevereiro deste ano, sua posição, através de decisão tomada pelo Plenário Nacional, dos Servidores Públicos Federais, no sentido de que as entidades de servidores públicos federais reivindicassem sua legítima participação na construção da nova Carta do País, e, no que se refere ao serviço público, apresentassem como ponto fundamental para discussão e posicionamento da Assembleia Nacional Constituinte justamente o direito de constituir os seus sindicatos, de acordo com a vontade da categoria.

Encaminhamento, assim, esta contribuição do dito órgão, é nosso objetivo transmitir aos Srs. Constituintes uma sugestão merecedora de reflexão.

Parecer:

A pretensão contida na presente emenda encontra-se já plenamente contemplada no art. 92.

EMENDA:16947 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 92 pelo seguinte teor:

"São garantidos aos servidores públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal o direito a sindicalização e o direito de greve."

Justificativa:

O direito de sindicalização e o direito de greve devem estar especificamente disciplinados em relações aos servidores públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios e dos Distritos Federal. Na maior parte dos países do mundo esse direito está amplamente consagrado para todos os trabalhadores, onde se incluem os servidores públicos.

Parecer:

A redação do dispositivo atende ao seu escopo sem necessidade de detalhamento, pois sua aplicação é patente.

EMENDA:17891 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

Inclua-se parágrafo no artigo 85, do Projeto, com a seguinte redação:

Parágrafo Os servidores públicos, autárquicos, paraestatais e de economia mista, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Estatuto ou leis federais, terão direito a formar o seu sindicato de classe.

Justificativa:

A situação dos servidores públicos, autárquicos, paraestatais ou de economia mista, regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Estatuto do Servidor público, não difere apenas ideológica e conceitualmente, e com trabalhadores não têm, como os demais, direito à sindicalização.

Vale assinalar, a propósito, que o Brasil na 31ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, foi um dos países signatários do Convênio de nº 87, que recomendava em seu art. 2º:

“Os trabalhadores e os empregados, sem nenhuma distinção e sem autorização prévia, têm o direito de constituir as organizações de sua escolha, bem como de filiar-se a essas organizações, com a única condição de observar os estatutos das mesmas.”

A única restrição contida no referido Convênio (art. 9º), refere-se os integrantes das Forças Armadas e dos Policiais.

Deve-se acrescentar que o Decreto-lei nº 7.889 de 21 de agosto de 1945, já determinava a sindicalização dos servidores de autarquias industriais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Será, pois, de justiça, estender-se a todos os servidores o direito de sindicalização, pelo menos como medida de equidade.

A disparidade ora existente, entre tais servidores, afigurar-se-nos injusta, além de contrariar o princípio constitucional, segundo o qual todos são iguais perante a lei. Viola igualmente o item 4º do art. 3º da Declaração universal do Direito do Homem aprovada com o voto do Brasil, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, que diz textualmente.

“Toda pessoa tem direito de fundar sindicato e sindicalizar-se para defesa de seus interesses.”

A aprovação desta proposição encerra uma medida de justiça e de alto alcance social.

Parecer:

O Projeto do Relator (art. 92) já prevê o direito à livre associação sindical dos funcionários.

EMENDA:18915 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Emenda Supressiva Ao Art. 92

Suprimir o art. 92 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Deverá ser suprimido o art. 92, tendo em vista que as disposições nele contidas quanto ao direito dos servidores civis à greve e à livre associação sindical encontram-se previstos no Capítulo dos “Direitos Coletivos”.

O texto Constitucional, em homenagem a boa técnica legislativa, deve ser o mais conciso possível, não se justificando o mesmo preceito constar de dois artigos distintos, mormente quando o primeiro é amplo, não contendo qualquer norma restritiva a extensão desses direitos aos servidores civis.

O direito à livre associação sindical, assim como o direito de greve, encontra-se previstos no Título II, Capítulo III do Projeto que trata dos “Direitos Coletivos”, situando-se o primeiro no art. 17, inciso IV e, o segundo no citado artigo, inciso V, alínea “b”.

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

Parecer:

Rejeitada conforme orientação oferecida ao substitutivo.

EMENDA:20426 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo Emendado: art. 92.
 Dê-se nova redação ao art. 92 do Projeto de
 Constituição:
 'Art. 92. - É assegurado ao servidor público
 civil o direito à livre associação'.

Justificativa:

A livre associação do servidor público deve ser assegurada e não a greve. A greve deve ser encarada como um direito e, como direito, deve ter seus limites. Um estado de direito deve preservar os direitos da coletividade ante o exercício de uma greve. Os efeitos de uma greve não podem transcender ao conflito entre as categorias envolvidas.

Parecer:

A supressão proposta pela emenda atentaria contra a simetria/ de interpretação dos direitos do cidadão. Pelo não acolhimento.

FASE O

EMENDA:21889 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: art. 69
 Inclua-se no substitutivo, o seguinte
 parágrafo único:
 Art. 69.....

Parágrafo único - Os presidentes das
 associações de classe, devidamente constituídas, e
 os das entidades sindicais podem afastar-se de
 suas funções, enquanto durar o mandato, sem
 prejuízo de vencimentos, vantagens e de promoções.

Justificativa:

A exemplo das entidades sindicais as entidades de classe dos servidores públicos, ainda que dotadas de personalidade jurídica, devem contar com o trabalho efetivo e constante do seu dirigente.

Parecer:

Pela rejeição. Embora válida a argumentação, a solução adotada pelo substitutivo foi objeto de apreciação pelos membros da comissão que entenderam a mencionada interpretação como mais adequada à realidade existente.

EMENDA:22063 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Emenda Supressiva
 Suprima-se o art. 69 do Substitutivo do Relator.

Justificativa:

Se o funcionário público já é estável depois de dois anos de pretensão de serviços, não se justifica que o mesmo tenha direito de fazer greves, levando-se em consideração que a maioria dos serviços públicos é essencial á sociedade como um todo. Como por exemplo, poderíamos citar os serviços de energia elétrica, de água, hospitais, telefonia, entre outros.

Essa liberdade só trará prejuízos à nação.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda há de ser acolhida, pois corresponde à orientação adotada pelo Relator.

Pela aprovação.

EMENDA:22265 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ZIZA VALADARES (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 69 do Substitutivo do Relator a redação seguinte:

"Art. 69 - É assegurado ao servidor público o direito à livre associação sindical, vedada a greve."

Justificativa:

A Organização Internacional do Trabalho – OIT admite a proibição de greve nos serviços públicos, pelos prejuízos irreparáveis a toda a coletividade que dela decorrem.

Parecer:

Pela prejudicialidade, considerando que o artigo foi suprimido no novo substitutivo do Relator.

EMENDA:24659 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 69 do Substitutivo

Inclua-se no artigo 69 do Substitutivo um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 69 -

Parágrafo único. Aos Presidentes das Associações de Classe fica permitido o afastamento das funções durante o exercício do mandato.

Justificativa:

Normalmente, o exercício da presidência de uma associação da classe chega a tornar-se mais absorvente do que a própria função, repercutindo de maneira desastrosa e desgastante no indivíduo ou no serviço. Por este motivo, a emenda visa proteger os interesses coletivos da categoria e o perfeito exercício da função, facultando ao exercente do cargo de presidente o afastamento da função para melhor dedicar-se aos interesses classistas, sem prejuízo da função ou de sua saúde.

Parecer:

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.

Pela rejeição.

EMENDA:25475 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - artigo 69

Suprima-se, no artigo 69, a expressão:

... "e o de greve"

Justificativa:

O direito à sindicalização deve ser defendido aos servidores públicos, favorecendo a integração da classe e a experimentação de um sentido mais corporativista, hoje nem sempre encontrado entre as diversas categorias profissionais abrangidas pelos serviços da Administração Pública.

No Sindicato estabelece-se o ambiente à aglutinação de forças e à expressão reivindicatória, sem a qual direitos e vantagens sem sempre são conseguidos. Além do mais, as imunidades concedidas às lideranças sindicais permitem que o servidor não se exponha, pessoalmente, perante os Órgãos da Administração, nas lutas de interesse da classe.

Entretanto, o direito à greve não me parece consentâneo com a natureza, os fins, a origem histórica, a filosofia e os ideários do Serviço Público. Paira acima do direito de greve o espírito sacerdotal que rege e orienta a atividade do servidor público. É ele um ante socialmente diferenciado dos demais uma vez que não presta serviços às atividades especulativas ou economicamente voltadas à exploração de mão-de-obra, geralmente espoliada, posto que integrante dos elementos que se direcionam para o lucro e a maior rentabilidade do capital.

O Servidor Público não serve ao capital e nem é objeto dos fatores da especulação criminosa e socialmente condenável. Antes, o seu salário resulta do sacrifício de todos os demais segmentos da sociedade, vem dos impostos, quase sempre pesados e, às vezes, insuportáveis, à população.

Outros instrumentos devem ser criados pelo Legislador Ordinário visando a proteção do trabalho do servidor público, assegurando-lhe direitos e vantagens especiais e, sobretudo, uma remuneração digna e satisfatória. Mas não o direito à greve, pois esta significa a pressão do empregado, do salário, contra o patrão, o capital. O patrão do servidor é povo, representado pelo Estado, que não empreende ações de capital, mas que vive da arrecadação dos impostos.

Não há, pois, uma harmonia, entre a greve e o Estado empregador. Por este motivo, aquela expressão deve ser suprimida, nos termos desta Emenda.

É a justificação.

Parecer:

Pela prejudicialidade, tendo em vista que o dispositivo foi suprimido no novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:26079 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

O Art. 69 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 - São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve.

Justificativa:

O direito à livre associação e o de greves devem ter uma liberdade sem restrição, mesmo da lei, pois as condições de trabalho e o processo de negociação coletiva é que determinarão as regras entre o poder público e os empregados.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:26610 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUY NEDEL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 69

Modifique-se no Projeto de Constituição

Substitutivo do Relator, o Art. 69.

Art. 69 - É assegurado, na forma da lei, ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical e o de greve.

Justificativa:

Visando adequar, por concordância gramatical, o presente dispositivo, apresentamos emenda modificativa.

Parecer:

A garantia do direito de greve e à livre associação sindical, como se propõe com a Emenda, corresponde à orientação adotada pelo Relator.

O parecer é, pois, pelo aprovação parcial, nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:29201 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 69: Suprima-se.

Justificativa:

A matéria disposta não é constitucional, devendo ser regulada por lei ordinária.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda há de ser acolhida, pois corresponde à orientação adotada pelo Relator.

Pela aprovação.

EMENDA:29498 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Exclua-se do Projeto de Constituição em seu

Artigo 69 a expressão "e o de greve".

Justificativa:

Coerente com a propositura anterior, o direito a greve nos chamados serviços essenciais traz enorme transtorno à vida dos cidadãos, de quem o Estado cobra pesados impostos e, ainda, são fiéis cumpridores desta obrigação. Estes cidadãos não podem ser penalizados com o fato de o Estado não gerenciar com sabedoria os seus problemas. O servidor público desempenha função social relevante.

Parecer:

Pela prejudicialidade, tendo em vista que o novo substitutivo do relator suprimir o dispositivo.

EMENDA:30196 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 69 do Substitutivo do Relator.

O Artigo 69 do Substitutivo do Relator passa

a ter a seguinte redação:

"Art. 69. Ao servidor público civil é assegurado na forma da lei, o direito à livre associação sindical."

Justificativa:

A associação sindical deve ser permitida. Quanto à greve é inaceitável.

O serviço público é de natureza essencial do funcionamento do Estado, pois o público não pode ficar privado de ser atendido por aqueles que lhes paga.

As reivindicações podem ser conduzidas por entidades de classe.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

Parecer:

Pela rejeição.

A redação aceita no Relatório foi aprovada em apreciações pelos Srs. membros da Comissão.

EMENDA:31448 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao Art. 69, do Substitutivo do Relator,

a seguinte redação:

Art. 69 - São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve.

Justificativa:

Propomos a alteração na redação do Art. 69, do Substitutivo do Relator, excluindo a expressão "na forma da lei", porque entendemos que o Texto Constitucional dá os princípios, e além do que, o Art. 10 já dispõe sobre a forma da greve.

Parecer:

Pela prejudicialidade, tendo em vista que o novo substitutivo do relator suprimir o dispositivo.

EMENDA:33010 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao Artigo 69 do Substitutivo do Relator

a seguinte redação:

"Art. São assegurados ao servidor público o

direito à livre associação profissional ou sindical e o de greve devendo os dissídios individuais ou coletivos decorrentes de sua relação de trabalho serem julgados ou conciliados na Justiça do Trabalho."

Justificativa:

O dispositivo, tal qual posto no anteprojeto, não reflete a inteireza no sentido mais amplo da conquista que representa o direito à livre associação e à sindicalização, mormente quando se leva em conta que até o momento os atenciosos do setor público têm sido julgados na Justiça Federal que, como se sabe, tem compromisso com as questões do Estado e não com as sociais. Com a redação que ora propomos, os dissídios serão tratados pela Justiça do Trabalho, que é sabidamente a mais condizente com os anseios da sofrida classe dos servidores públicos. Por tudo isso, estou certo de que esta proposta não deixará de ser levada em consideração pelos mais nobres pares.

Parecer:

A proposta, em face de tratamento diverso dado à matéria, ficou prejudicada.

EMENDA:33475 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação ao art. 69 do Projeto de Constituição:

"Art. 69 - É assegurado ao servidor público civil, o direito à livre associação".

Justificativa:

A livre associação do servidor público deve ser assegurada e não a greve. A greve deve ser encarada como um direito e, como direito, deve ter seus limites. Um estado de direito deve preservar os direitos da coletividade ante o exercício de uma greve. Os efeitos de uma greve não podem transcender ao conflito entre as categorias envolvidas.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:33611 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUCLIDES SCALCO (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 69 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 69 - São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve, observado o disposto nos art. 9o. e 10.

Justificativa:

Tratar-se de submeter o direito de sindicalização e de greve do servidor público ao mesmo regime do sindicato e da greve do trabalhador em geral.

Parecer:

A proposta, em face de tratamento diverso dado à matéria, ficou prejudicada.

EMENDA:34049 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao art. 69, a redação a seguir, onde se exclui a expressão "na forma da lei":

Art. 69. São assegurados ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o de greve.

Justificativa:

Tratar-se de assegurar o direito de greve. Sobre o conteúdo específico do Artigo, a Lei não tem nada mais a acrescentar.

Parecer:

Pela rejeição.

É necessário o parâmetro instituído pela lei para evitar abusos em funções essenciais.

FASE S

EMENDA:00017 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIONÍSIO HAGE (PFL/PA)

Texto:

Dê-se ao § 6o. do Art. 45 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

§ 6o. - São assegurados ao servidor público civil, exceto os dos Ministérios Militares, o direito à livre associação sindical e o de greve, observado o disposto nos artigos 10 e 11.

Justificativa:

De modo geral, o servidor público civil deve ser proibido de sindicalizar-se e de fazer greves. Tal proibição justifica-se na necessária prevalência do interesse público sobre interesse individual, pois a maior parte dos serviços prestados por tais servidores são de caráter à sobrevivência e ao progresso do País.

Além do caráter público e essencial de seus servidores, o servidor público civil que serve em Ministério Militares não pode sindicalizar-se a fazer greves por razões de segurança de Estado e, ainda, por estar sujeito à administração militar da mesma forma que o servidor público militar – servidor este não contemplado com o direito de sindicalização e de greve.

Parecer:

A Emenda visa excetuar o servidor público civil dos Ministérios Militares do direito à livre associação sindical e o de greve.

Somos pela aprovação nos termos do parecer oferecido à emenda coletiva no. 2p02039-9.

EMENDA:00344 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CEOLIN (PFL/ES)

Texto:

Dê-se ao § 6o. do Art. 45, a seguinte redação:
"A lei disporá sobre o direito de associação do servidor público, vedada a greve e garantida, na forma da lei, processo especial de tramitação de suas reivindicações."

Justificativa:

Retirou-se do funcionário público civil o direito de greve, por não se coadunar com sua situação específica de prestador de serviços para com a sociedade, inexistindo, portanto, a relação capital-trabalho, da qual a greve é fator de equilíbrio. Além do mais, a própria OIT adota essa forma doutrinária, recomendando a restrição ou a proibição de greve para o servidor público.

Parecer:

A emenda prevê, modificação ao parágrafo 6o. do art. 45. Concordamos com a necessidade de alterá-lo, com o objetivo de aperfeiçoar o novo texto constitucional. Pela aprovação, nos termos do parecer oferecido à emenda no. 2p02039-9.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III
Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
[...]
CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
[...]
SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
Art. 44. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei.
[...]
Parágrafo 6º A lei disporá sobre o direito da associação do servidor público, vedada a greve e garantida, na forma da lei, processo especial de tramitação de suas reivindicações.
[...]

Assinaturas

- | | | |
|-----------------------|----------------------------|----------------------|
| 1. Waldeck Ornellas | 12. Fausto Rocha | 23. Fernando Cunha |
| 2. José Dutra | 13. Irapuan Costa Júnior | 24. Antonio Cunha |
| 3. Sadie Hauache | 14. Roberto Balestra | 25. Djenal Gonçalves |
| 4. Ézio Ferreira | 15. Luiz Soyer | 26. José Luorenço |
| 5. Carreu Benevides | 16. Délio Braz | 27. Luíz Eduardo |
| 6. José Egreja | 17. Naphali Alves de Souza | 28. Eraldo Tinoco |
| 7. Ricardo Izar | 18. Jalles Fontoura | 29. Benito Gama |
| 8. Afif Domingos | 19. Paulo Roberto Cunha | 30. Jorge Vianna |
| 9. Jaime Paliarin | 20. Pedro Canedo | 31. Angelo Magalhaes |
| 10. Delfim Netto | 21. Lúcia Vânia | 32. Jonival Lucas |
| 11. Farabulani Júnior | 22. Nion Albernaz | 33. Sérgio Brito |

- | | | |
|---------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| 34. Roberto Balestra | 99. Costa Ferreira | 164. Fernando Gomes |
| 35. Waldeck Ornélas | 100. Eliézer Moreira | 165. Wagner Lago |
| 36. Francisco Benjamim | 101. José Teixeira | 166. Mário Bouchardet |
| 37. Etevaldo Nogueira | 102. Nyder Barbosa | 167. Melo Freire |
| 38. João Alves | 103. Pedro Ceolin | 168. Leopoldo Bessoni |
| 39. Francisco Diógenes | 104. José Lins | 169. Aloísio Vasconcelos |
| 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 105. Homero Santos | 170. Messias Góis |
| 41. Jairo Carneiro | 106. Chico Humberto | 171. Telmo Kirst |
| 42. Paulo Marques | 107. Osmundo Rebolças | 172. Darcy Pozza |
| 43. Rita Furtado | 108. Annibal Barcellos | 173. Arnaldo Prietro |
| 44. Jairo Azi | 109. Geovanni Borges | 174. Osvaldo Bender |
| 45. Fábio Raunheitti | 110. Eraldo Trindade | 175. Adylson Motta |
| 46. José Carlos Martinez | 111. Antonio Ferreira | 176. Hilário Braun |
| 47. Feres Nader | 112. Francisco Carneiro | 177. Paulo Mincarone |
| 48. Eduardo Moreira | 113. Meira Filho | 178. Adroaldo Streck |
| 49. Manoel Ribeiro | 114. Márcia Kubitschek | 179. Victor Faccioni |
| 50. Leur Lomanto | 115. Milton Reis | 180. Luís Roberto Ponte |
| 51. José Melo | 116. Joaquim Sucena | 181. Asdrubal Bentes |
| 52. Jesus Tajra | 117. Siqueira Campos | 182. Jorge Arbage |
| 53. Eleiel Rodrigues | 118. Aluizio Campos | 183. Jarbas Passarinho |
| 54. Rubem Branquinho | 119. Eunice Micheles | 184. Gerson Peres |
| 55. Joaquim Benvilaqua | 120. Samir Achôa | 185. Carlos Vinagre |
| 56. Amaral Netto | 121. Maurício Nasser | 186. Fernando Velasco |
| 57. Antônio Salim Maia | 122. Francisco Dornelles | 187. Arnaldo Moraes |
| 58. José Luiz Maia | 123. Mauro Sampaio | 188. Fausto Fernandes |
| 59. Carlos Virgílio | 124. Stélio Dias | 189. Domingos Juvenil |
| 60. Arnaldo Martins | 125. Aírton Cordeiro | 190. Albano Franco |
| 61. Simão Sessim | 126. José Tinoco | 191. Sarney Filho |
| 62. Osmar Leitão | 127. Mattos Leão | 192. Francisco Coelho |
| 63. Julio Campos | 128. José Tinoco | 193. Chagas Duarte |
| 64. Ubiratan Spinelli | 129. João Castelo | 194. Narluce Pinto |
| 65. Jonas Pinheiro | 130. Guilherme Pelmeira | 195. Ottomar Pinto |
| 66. Louremberg Nunes Rocha | 131. Caros Chiarelli | 196. Olavo Pires |
| 67. Roberto Campos | 132. Expedito Machado | 197. César Cals Neto |
| 68. Cunha Bueno | 133. Manoel Viana | 198. João Machado Rollemberg |
| 69. Sérgio Werneck | 134. Luiz Marques | 199. João Lobo |
| 70. Raimundo Rezende | 135. Orlando Bezerra | 200. Evaldo Gonçalves |
| 71. José Geraldo | 136. Furtado Leite | 201. Raimundo Lira |
| 72. Álvaro Antonio | 137. José Mendonça Bezerra | 202. Miraldo Gomes |
| 73. Tito Costa | 138. Vinicius Cansanção | 203. Victor Fontana |
| 74. Caio Pompeu | 139. Ronaro Corrêa | 204. Orlando Pacheco |
| 75. Felipe Cheide | 140. Paes Landin | 205. João Polotto |
| 76. Virgílio Galassi | 141. Alécio Dias | 206. Jorge Bornhausen |
| 77. Manoel Moreira | 142. Mussa Demes | 207. Alexandre Puzyna |
| 78. Maria Lúcia | 143. Jessé Freire | 208. Artemir Werner |
| 79. Maluly Neto | 144. Gandi Jamil | 209. Cláudio Ávila |
| 80. Carlos Alberto | 145. Alexandre Costa | 210. José Agripino |
| 81. Gidel Dantas | 146. Albérico Cordeiro | 211. Divaldo Suruagy |
| 82. João de Deus Antunes | 147. Iberê Ferreira | 212. Érico Pegoraro |
| 83. Adalto Pereira | 148. José Santana de Vasconcelos | 213. Antônio Carlos Franco |
| 84. Aécio de Borba | 149. Cristóvam Chiaridia | 214. Messias Soares |
| 85. Bezerra de Melo | 150. Rosa Prata | 215. Inocêncio Oliveira |
| 86. José Elias | 151. Mário de Oliveira | 216. Osvaldo Coelho |
| 87. Rodrigues Palma | 152. Sílvio Abreu | 217. Salatiel Carvalho |
| 88. Levy Dias | 153. Luiz Leal | 218. Marco Maciael |
| 89. Rubem Figueiró | 154. Genésio Bernardino | 219. Gilson Machado |
| 90. Rachid Saldanha Derzi | 155. Alfredo Campos | 220. Ricardo Fiuza |
| 91. Ivo Cersósimo | 156. Theodoro Mendes | 221. Ismael Wanderley |
| 92. Enoc Vieira | 157. Amílcar Moreira | 222. Antônio Câmara |
| 93. Joaquim Haickel | 158. Oswaldo Almeida | 223. Henrique Eduardo Alves |
| 94. Edison Lobão | 159. Ronaldo Carvalho | 224. Oscar Corrêa |
| 95. Victor Trovão | 160. José Freire | 225. Maurício Campos |
| 96. Onofre Corrêa | 161. José Carlos Coutinho | 226. Roberto Torres |
| 97. Albérico Filho | 162. Odacir Soares | 227. Arnaldo Faria de Sá |
| 98. Vieira da Silva | 163. Mauro Miranda | 228. Carlos De Carli |
| | | 229. Carlos Santanna |

230. Nabor Júnior	252. Mello Reis	274. José Viana
231. Geraldo Sobrinho	253. Arnold Fioravante	275. Lael Varella
232. Osvaldo Sobrinho	254. Álvaro Pacheco	276. Arolde de Oliveira
233. Edivaldo Motta	255. Felipe Mendes	277. Rubem Medina
234. Paulo Zarzur	256. Alysson Paulinelli	278. Denisar Arneiro
235. Nilson Gibson	257. Aloysio Chaves	279. Jorge Leite
236. Marcos Lima	258. Sotero Cunha	280. Aloysio Teixeira
237. Milton Barbosa	259. Gastone Righi	281. Rovertto Augusto
238. Ubiratan Aguiar	260. Dirce Tutu Quadros	282. Dalton Canabrava
239. Daso Coimbra	261. José Elias Murad	283. Matheus Iensen
240. João Rezek	262. Mozarildo Cavalcanti	284. Antonio Ueno
241. Roberto Jefferson	263. Flávio Rocha	285. Dionísio Dal Prá
242. João Menezes	264. Gustavo De Faria	286. Jacy Acanagatta
243. Vinth Rosado	265. Flávio Pelmier da Veiga	287. Basílio Villani
244. Cardoso Alves	266. Gil César	288. Osvaldo Trevisan
245. Paulo Roberto	267. João da Mata	289. Renato Johnsson
246. Lourival Bartista	268. Dionísio Hage	290. Ervin Bonkoski
247. Cleonânicio Fonseca	269. Leopoldo Peres	291. Jovanni Mesini
248. Bonifácio de Andrada	270. Hélio Rosas	292. Paulo Pimentel
249. Agripino de Oliveira Lima	271. Francisco Sales	
250. Narciso Mendes	272. Assis Canuto	
251. Marcondes Gadelha	273. Chagas Neto	

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV – Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II;

Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U

EMENDA:00663 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Suprimir o inciso VI do Art. 38.

Justificativa:

Contraria o interesse nacional, sendo a greve e associação sindical incompatíveis com o serviço público, consoante a melhor doutrina jurídica universal.

Parecer:

A emenda pretende suprimir o inciso VI do art. 38 que diz "VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical".

Optamos por manter no texto constitucional a redação aprovada no 1º turno de votação.

Pela rejeição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 37, inciso VI da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.